



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI Nº 1159/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI Nº 1022, DE 06 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 1022, de 06 de junho de 2014, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% calculado sobre o seu salário-base em razão do contato habitual e permanente com agentes biológicos nocivos à saúde, caracterizada insalubridade de grau médio conforme NR 15 – anexo 15; atendendo aos ditames do art. 192 da CLT e art. 9º, § 3º da Lei nº 11.350/2006.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

  
**AMANDA ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1159/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 03/01/2019 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS**  
**PROCURADORA GERAL ADJUNTA**